

Aos candidatos pelos grupos A e B indeferidos na avaliação das informações socioeconômicas, reproduzimos os Artigos 12 e 13 do Edital publicado pela Portaria 01/2015/CDARA e disponível no link <http://www.ufjf.br/cdara/files/2015/01/EDITAL-VERS%C3%83O-COM-ANEXO-2-2.pdf> :

“DOS RECURSOS

Art. 12. Caberá recurso da decisão da Comissão de Avaliação de Informações Socioeconômicas para a própria Comissão, quanto ao conteúdo da decisão recorrida, devendo o recorrente:

I - Entregar do formulário próprio para recurso, preenchido e assinado, disponibilizado no endereço eletrônico www.ufjf.br/cdara;

II- Apresentar os documentos complementares, se for o caso, que justifiquem o recurso e os argumentos que o fundamentam claramente.

III- Protocolar o recurso na Central de Atendimento da UFJF em data e horário que serão informados no ato do requerimento de matrícula. **(prazo expirado)**

Art. 13. Mantida a decisão da Comissão de Avaliação de Informações Socioeconômicas, caberá recurso para o Conselho Universitário da UFJF – CONSU/UFJF, nos termos do Res, 05/2013 - CONSU.

Parágrafo único. A decisão do CONSU é irrecorrível” .

A interposição de recurso ao Conselho Universitário (Art. 13), deverá ser feita na Central de Atendimentos da UFJF (prédio da reitoria, Campus Juiz de Fora) ou na Secretaria do Campus Avançado de Governador Valadares, por meio de requerimento manuscrito pelo candidato ou responsável legal.

Juiz de Fora, 23 de fevereiro de 2015.

Comissão de Avaliação de Informações Socioeconômicas

Universidade Federal de Juiz de Fora